REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 27/04/88 FLS 77 V 78
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Torres

LEI Nº 624/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, ao Salão de Testemunhas de Jeová, um (1) terreno medindo 3,20 metros de frente, por 3,00 metros de fundos com uma área total de 9,60 metros, localizado à rua Antonio Rodrigues de Medeiros Freitas, nesta cidade de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes confrontações:

I - Frente, rua Antonio Rodrigues de Medeiros Freitas; fundos Rua José Vieira de Souza; lado direito, terreno França Fumeiro e lado esquerdo, cofredor de acesso público.

Art. 2º - A presente doação será por utilidade pública para construção de um Salão Bíblico;

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo 1º, não poderá ser negociado, permutado ou qualquer outro tipo de negócio pelo contemplado e seus herdeiros;

Art. 4º - O contemplado terá o prazo de 1 (um) ano para construir, findo este prazo, o não cumprimento desta medida, o citado imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer ação ou interpelação judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 27 de abril de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.